



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I Nº 684  
=====

"DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os veículos automotores rodoviários do Poder  
Público Municipal, estão classificados, para fins de utilização,  
nas seguintes categorias:

- I - Veículos de representação;
- II - Veículos de serviço.

Art. 2º - Os veículos de representação, assim  
identificados pelas placas correspondentes, são de uso privativo:

- I - do Prefeito Municipal
- II - dos Secretários Municipais
- III - dos investidos de representar o município por  
delegação do executivo municipal.

§ 1º - O uso dos veículos de representação é restrito  
ao titular do cargo, ou a quem o exerça em substituição, e ao  
representante da autoridade especialmente designado.

§ 2º - Relativamente às autoridades mencionadas, nos  
incisos II e III do "caput", o uso do veículo limitar-se-á às  
atividades inerentes ao cargo, sendo vedada sua utilização para  
fins particulares.

Art. 3º - São veículos de serviço os utilizados,  
exclusivamente, em:

- I - transporte de material;
- II - transporte de pessoal, desde que em atividades  
relativas a:
  - a) saúde pública
  - b) educação
  - c) extensão rural e urbana
  - d) viagens de serviço, desde que devidamente  
autorizadas.

Parágrafo Único - Apenas o Prefeito Municipal é  
autoridade suficiente para autorizar viagens de serviço para fora  
do Município e ou Estado, ou que por ato por ele designado.

Art. 4º - Os veículos oficiais do município deverão  
obrigatoriamente serem identificados como tal, mediante aposição,  
em local visível, de seu número de ordem e do órgão a que servem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Parágrafo Único - Os veículos de representação serão identificados pelas respectivas placas

Art. 5º - É vedada a condução, sob qualquer pretexto, de veículo de propriedade da municipalidade, a quem não funcionário da Prefeitura.

Art. 6º - A circulação e permanência dos veículos automotores de serviço fora da garagem, restringem-se ao horário de expediente, ou seja no período compreendido entre as 7:00(sete) às 12:00(doze) horas e das 13:30 às 18:00(desoito)horas.

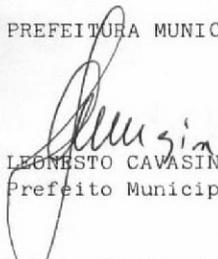
Parágrafo Único - Não se incluem no "caput" os veículos de representação e os de serviço com ordem expressa do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os danos materiais causados aos veículos municipais são responsabilidade única do funcionário condutor, que proverá os recursos para o conserto, valores estes que poderão ser subtraídos dos seus vencimentos mensais.

Parágrafo Único - Provada a insenção de culpa, em caso de acidente ou dano ao veículos, não se aplicará o disposto no "caput", bem como os de ordem mecânica ou deles proveniente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 09 de novembro de 1990.

  
LEONESTO CAVASIN  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
JOÃO SEBALDO FINGER  
Secretário de Administração e Finanças

